

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE FARMÁCIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA  
FARMACÊUTICA

## RESOLUÇÃO Nº 02/2020

Estabelece prazos para apresentação de Exames de Qualificação, Defesas de Dissertação e de Tese dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Medicamentos e Assistência Farmacêutica da UFMG (PPGMAF/UFMG).

O Colegiado do PPGMAF no uso de suas atribuições regulamentares, visando estabelecer critérios para a realização de Exames de Qualificação e Defesas de Dissertação e Tese pelos seus alunos resolve:

**Art. 1** - O exame de qualificação deverá ser realizado até o final do segundo semestre, no nível de Mestrado, e até o final do quarto semestre, no nível de Doutorado.

§ 1º O aluno poderá solicitar ao colegiado, mediante apresentação de justificativa, com anuência do professor orientador, uma prorrogação do prazo de qualificação de até 3 meses (mestrado e doutorado), que será avaliada, podendo ser deferida ou não. A solicitação de prorrogação deverá ser entregue ao colegiado em até 60 dias antes da data prevista para a qualificação.

§ 2º O aluno de Mestrado ou Doutorado que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação, ou não tiver se submetido a esse Exame no prazo máximo de 15 (quinze) e 27 (vinte e sete) meses, respectivamente, será excluído do Programa.

§ 3º O aluno reprovado no Exame de Qualificação poderá se resubmeter a esse Exame no prazo de 3 meses, contados a partir da data da reprovação no primeiro exame.

**Art. 2** - Para fins de avaliação pelo Colegiado do PPGMAF, o(a) estudante deverá cumprir todas condições presentes no Regulamento do Programa para submeter a sua solicitação de defesa final de Dissertação ou Tese, bem como comprovar a qualidade do trabalho de pesquisa desenvolvido por meio de:

A) Para a defesa de mestrado pelo menos um artigo científico relacionado ao tema deverá ser elaborado segundo as normas do periódico Qualis B1 ou superior (ou fator de impacto equivalente), e anexado ao volume final apresentado à banca examinadora, independente do formato escolhido: dissertação ou artigos científicos. Esse artigo poderá estar ou não submetido ao periódico selecionado, independente do formato escolhido. No caso do formato dissertação, este artigo deve estar anexado ao volume final.

B) Para a defesa de doutorado pelo menos um artigo científico de resultado relacionado ao tema da tese deverá estar aceito para publicação em periódico Qualis B1 ou superior (ou fator de impacto equivalente), independente do formato escolhido: tese ou artigos científicos. No caso do formato tese, este artigo deve estar anexado ao volume final.

**Art. 3** - Os prazos máximos para apresentação da defesa final pública de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado são de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contados a partir do ingresso do(a) aluno(a) no Programa.

§ 1º - Nos casos em que as condições definidas no Art. 2º desta Resolução não forem cumpridas dentro dos prazos estipulados no caput desse artigo, o(a) orientador(a) do(a) estudante deverá apresentar justificativa, cuja pertinência será avaliada pelo Colegiado do PPGMAF, para que seja concedida prorrogação do

prazo para apresentação da defesa final de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, dentro do limite de 06 meses, estabelecido pelo Regulamento do PPGMAF. Para tanto, o aluno deverá apresentar ao colegiado documentação que comprove o andamento da Dissertação ou Tese:

- A) Documento que demonstre o andamento atual da Dissertação ou Tese, assinado pelo estudante e seu orientador.
- B) Cronograma de trabalho contemplando as etapas a serem concluídas dentro do prazo máximo concedido pelo colegiado do PPGMAF.

**§ 2º** - Será concedida no máximo uma prorrogação para a defesa final de Dissertação ou Tese.

**§ 3º** - O aluno de Mestrado ou Doutorado que não obtiver aprovação na defesa final, ou não tiver se submetido a esse exame no prazo máximo de 30 (trinta) e 54 (cinquenta e quatro) meses, respectivamente, será excluído do Programa.

**Art. 4º** - Disposições transitórias:

**Parágrafo único** - Esta resolução se aplica aos alunos regularmente matriculados no PPGMAF.

**Art. 5º** – Os casos não previstos e outras demandas, não tratados nesta resolução, serão analisados caso a caso pelo Colegiado do PPGMAF.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições anteriores.

A presente resolução entra em vigor a partir de aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Belo Horizonte, 10 de março de 2020.

# PPG *m*AF

PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM  
MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



Profª Juliana Alvares Teodoro

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Medicamentos e Assistência  
Farmacêutica.